



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1.181, de 2023:

“Art. X O art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.101.....
.....

§ 5º É assegurado o atendimento por meio de Telessaúde, domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social do INSS ao assegurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional ou indevido, ou outras situações previstas em regulamento.

.....
§ 8º O atendimento médico por meio de Telessaúde pela perícia médica do INSS deve obedecer ao que dispõe a Lei n. 14.510, de 27 dezembro de 2022, e pode ser utilizada em qualquer atendimento desde que exista anuência do profissional em saúde em questão e do paciente. ” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23987.14343-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239871434300>





JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo viabilizar que os avanços e modernizações da prestação remota de serviços relacionados as profissões da área de saúde, ou seja, a Telessaúde, alcancem os serviços do INSS.

Como tem sido percebido pela sociedade brasileira, esse tipo de atendimento tem potencial de garantir a universalização do atendimento de saúde a população brasileira, tendo em vista que facilita o atendimento médico para qualquer pessoa perto ou longe de um hospital, moradora de uma grande cidade ou integrante de uma comunidade ribeirinha no interior do Brasil.

Ao inserir essa possibilidade de atendimento na perícia médica do INSS, estar-se-á cooperando para a redução de filas, que hoje giram em torno de 1,2 milhões de pessoas em espera, e buscando, ao menos, atenuar um dos grandes problemas há anos sem solução, e também enfrentando pelo atual ministro da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi.

Além disso, o uso da Telemedicina traria maior comodidade e bem-estar para os beneficiários do INSS, pouparia, por exemplo, que uma pessoa tenha que se deslocar grandes distâncias, gaste recursos com transporte e perca seu tempo de trabalho ou lazer, para uma simples perícia ou atendimento que, muitas vezes, poderiam ser resolvidas de forma remota.

Para casos mais complexos, quando o paciente ou o profissional da saúde não se sintam confortáveis em realizar o teleatendimento, ou mesmo que a situação exija que seja presencial, esse poderá assim ser feito, como determina, inclusive, a lei que instituiu a Telessaúde no país. Dessa forma, será possível tratar cada caso com a atenção e complexidade que é devida, sem o risco de um “travamento” dos atendimentos do INSS por pura e simples burocracia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, trazendo melhor qualidade de vida aos brasileiros e, em especial, às pessoas que sofrem algum tipo de enfermidade e necessitam dos auxílios do INSS.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

